



Lei



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**LEI Nº 734 /2021 DE 14 DE JUNHO DE 2021.**

Cria o nome de uma Quadra poliesportiva na sede do município, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica criado o nome de uma quadra poliesportiva na sede, no município de São Gabriel- Estado da Bahia.

**Art. 2º.** A referida Quadra fica localizada no Bairro Quixabeira e terá o nome de **CARLINDO GOMES DE LIMA**.

**Art. 3º.** Justifica-se que o senhor **CARLINDO GOMES DE LIMA**, filho de: Pedro Torquato de Lima e Rosimira Nunes de Lima nasceu em 10/09/1956, na Vila de São Gabriel – BA, a época. Filho de agricultor, ainda na adolescência passou a despenhar a profissão de trabalhador rural, em companhia dos pais, para ajudar no sustendo da família. Porém a paixão pelo esporte já estava aflorado dentro de si, ao finalzinho das tardes juntamente com demais adolescentes da época, a exemplo de: Carlos de João Ribeiro, Nei de Zumira, entre outros, praticavam futebol de campo no Bairro Quixabeira, localidade que morou por muitos anos. Nas décadas de 1980 e 1990, além de atuar como jogador colocou em sua rotina de vida e especialmente nas tardes de domingo desempenhava a função de juiz, com dedicação na realização das partidas de futebol de campo que acontecia na praça do Bairro Quixabeira, e depois passo a acontecer no Estádio União da Ilha, situado no mesmo bairro citando anteriormente, algo que fazia prazerosamente. Em 20/05/1995, inicia a formação de família, tomando como esposa a senhora Iolanda Vicente da Cruz, com a qual gerou três filhos: Tainara da Cruz Lima, Jardel da Cruz Lima e Giovane da Cruz Lima, faleceu com 61 anos de

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

vida em 28/10/2017, deixando um legado para o esporte Gabrielense, acreditando sempre que através do esporte é possível, interagir ideias, foco, e vencer na vida.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 14 de junho de 2021.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes  
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF): 13.891.544/0001-32

LEI Nº 735/2021 em 14 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Município de São Gabriel/BA, o Poder Executivo, a lotear terreno público e realizar a doação de lotes à população carente e dá outras providências.

O PPREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lotear, após medição do terreno público, para em seguida realizar a doação, com fins habitacionais para a população carente deste município. O terreno público denominado “**Loteamento Público Filisberto Rodrigues**” fica localizado no Bairro Alto Alegre no Município de São Gabriel com a seguinte descrição perimetral, ao **NORTE**, confrontando com a **VIA PÚBLICA**, ao **OESTE**, confrontando com **VIA PÚBLICA**, ao **SUL** confrontando com **DOMICIO MARQUES DOURADO FILHO**, ao **LESTE** confrontando com **OSMAR CARNEIRO MACHADO** e com **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E FEIRANTES DE SÃO GABRIEL**, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **40.821,01 m<sup>2</sup> (quarenta mil oitocentos e vinte e um metros quadrados e um decímetro quadrado)**.

**Parágrafo Único** – A área do Loteamento de que trata este Artigo está assim dividida:

LOTEAMENTO FILISBERTO RODRIGUES		
Quadra	Área	Quantidade Lotes
A	2.054,28 m <sup>2</sup>	10
B	1.600,00 m <sup>2</sup>	8
C	2.000,00 m <sup>2</sup>	10
D	1.625,54 m <sup>2</sup>	8
E	1.896,71 m <sup>2</sup>	8
F	3.346,12 m <sup>2</sup>	16
G	2.504,32 m <sup>2</sup>	12
H	2.578,66 m <sup>2</sup>	12
I	2.445,18 m <sup>2</sup>	12
J	1.858,90 m <sup>2</sup>	8
<b>TOTAL</b>	<b>21.909,71 m<sup>2</sup></b>	<b>104</b>



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF): 13.891.544/0001-32

TABELA DE ÁREAS			
Descrição	Área	Perímetro	Porcentagem
Área institucional	3.148,34 m <sup>2</sup>	226,00 m	7,71 %
Praça	1.709,28 m <sup>2</sup>	187,31 m	4,19 %
Quadras (104) lotes	21.909,71 m <sup>2</sup>	.....	53,67 %
Sistema Viário	14.053,68 m <sup>2</sup>	.....	34,43 %
Área Loteada	40.821,01 m <sup>2</sup>	938,67	100,00 %

**Art. 2º** - Nos documentos de transferência da propriedade deverá conter, obrigatoriamente, as cláusulas de:

- I. Inalienabilidade do bem doado;
- II. Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel objeto da doação;
- III. Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de desvio de finalidade de doação;
- IV. Prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 01 (um) ano para o início da obra sob pena de reversão ao patrimônio público.

**Parágrafo Único:** É condição para o recebimento em definitivo do terreno doado, que o beneficiário seja morador deste Município, que demonstre condições de construir no referido lote, conforme Inciso IV do Art. 2º desta Lei, a começar com a medição da área total e a localização do imóvel a ser doado.

**Art. 3º** - O devido atendimento das exigências contidas nesta Lei será atendido pelo Poder Executivo, conforme disponibilidade financeira e os respectivos trâmites de contratação de obras e serviços, quanto a infraestrutura básica atinente ao Loteamento a exemplo do arruamento com pavimentação, meio fio, ligação de energia elétrica e de água, rede de esgoto e escoamento de águas pluviais.

**Art. 4º** - É necessário não ser, sob as penas da lei, que os beneficiários dos lotes a serem doados não são cessionários, foreiros ou proprietários de imóvel urbano e que não foram contemplados, em nenhum outro núcleo, com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade.

**Art. 5º** - Fica vedado o recebimento por dois ou mais membros comprovadamente integrantes de uma mesma família como beneficiário.

**Art. 6º** - A doação destina-se a população de baixa renda, a saber, famílias com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos mensais.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
CNPJ (MF): 13.891.544/0001-32

**Art. 7º** - Na Execução da política habitacional que trata essa lei, o Poder Executivo estabelecerá, na proposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e

Promoção da igualdade, as áreas urbanizadas ou urbanizáveis a serem ocupadas pelos programas habitacionais, com todos os detalhamentos como número de lotes e unidades habitacionais que comportarão, ouvida a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

#### **DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

**Art. 8º** - A seleção dos inscritos dar-se à por meio de Comissão designada pelo Executivo e por Portaria.

**Parágrafo Único** - Os membros dessa Comissão não fazem jus à percepção de qualquer gratificação de função decorrente dessa atividade.

#### **DOS PROCESSOS DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 9º** - Poderão habilitar-se no programa habitacional de interesse social os candidatos que preencham as seguintes condições:

- I. Residente e domicílio no Município há pelos menos 05 (cinco) anos.
- II. Renda familiar mensal não superior a 03 (três) salários mínimos.
- III. Não possua imóvel em nome próprio.
- IV. Não tenha sido beneficiado em outro programa habitacional no âmbito municipal, estadual ou federal.

**Parágrafo Único** - A habilitação do candidato dar-se-á na forma desta lei para todos os programas previstos na mesma, ressalvadas as hipóteses de concessão de uso especial para fins de moradia e ou aluguel social que deverão atender ao disposto em regulamentação ou provisoriamente através de decreto.

**Art. 10º** - No ato da inscrição, os candidatos deverão obrigatoriamente:

- I. Fazer cadastro na Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção de Igualdade.
- II. Juntar documento com fotografia.
- III. Comprovar os rendimentos da família beneficiária
- IV. Comprovar a residência no Município
- V. Comprovar que não possui residência em nome próprio



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF): 13.891.544/0001-32

**Art. 11º** - A abertura das inscrições será precedida de divulgação por edital publicado e afixado no mural eletrônico de publicações oficial da Prefeitura.

**Art. 12º** - As inscrições serão feitas mediante preenchimento de ficha de inscrição com a apresentação de documentação exigida em Lei.

**Art. 13º** - Dentre os candidatos inscritos, que preencherem os requisitos do art.10º, da presente Lei, será realizada a seleção e classificação que considerará os seguintes critérios estabelecidos em Edital ou Decreto:

- I. Morador de área de risco ou remoção.
- II. Ter deficiência ou existir no núcleo familiar alguma pessoa com deficiência.
- III. Ser idoso
- IV. Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar conforme declaração no cadastro único.
- V. Morador de área verde, pública, ou destinada a preservação ambiental consolidadas.
- VI.

**Parágrafo Único** - A conjugação destes fatores, expressará a necessidade socioeconômica do inscrito selecionado que servirá de base para sua classificação.

**Art. 14º** - Os processos de habilitação e classificação serão acompanhados pelo Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária Urbana.

**Art. 15º** - Encerradas as inscrições e realizado o procedimento seletivo de classificação, divulgar-se a, por edital publicado e afixado no mural eletrônico de Publicação oficial da Prefeitura, a relação dos classificados até o número correspondente de unidade/lotes para habitações populares ficando os demais como suplentes.

**Art. 16º** - A Regularização Fundiária dos terrenos doados serão realizados através de Decreto a ser Publicado pelo Chefe do Executivo Municipal, obedecendo ao quanto determina a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017,

Complementarmente ao disciplinado no Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018 e Lei Municipal 729 de 05 de abril de 2021 que dispõem sobre a Regularização Fundiária Urbana no âmbito do Município de São Gabriel - Bahia.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
CNPJ (MF): 13.891.544/0001-32

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17°** - Havendo suspeita de que declarações ou documentações foram falsificadas visando obter algum benefício estabelecido por esta Lei, o Município apurará administrativamente o fato sem prejuízo do encaminhamento cível e criminal devido, podendo após concluído o processo administrativo pertinente, revogar o benefício condenando o beneficiário a devolver a unidade habitacional, em caso de lote no mesmo estabelecimento onde recebeu.

**Art. 18°** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de rubricas orçamentárias próprias.

**Art. 19°** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 14 de junho de 2021.

---

**Hipólito Rodrigues Silva Gomes**  
*Prefeito Municipal*



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº. 736/2021 EM 14 de JUNHO DE 2021.

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR O USO PARCIAL DE BEM IMÓVEL À UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INSTITUTO DE ENSINO JMC LTDA”**

O Povo do Município de São Gabriel/BA, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Sr. Hipólito Rodrigues Silva Gomes, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, do seguinte imóvel: UMA SALA do imóvel sede da Secretaria de Educação do Município de São Gabriel/BA, situada à Praça Largo da Pátria, Centro – São Gabriel/BA, CEP, 44915-000, em favor da Unidade de Ensino Superior INSTITUTO DE ENSINO JMC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.295.102/0001-32.

**Art. 2º.** A permissão de uso de que trata o art. 1º desta lei se destina exclusivamente à implementação da unidade de ensino superior no Município de São Gabriel/BA, sendo vedada a destinação do imóvel para fins diversos.

**Art. 3º.** Em contrapartida à permissão, a instituição:

- I. Zelará pela preservação e guarda dos bens móveis, objeto desta lei, arcando com eventuais danos;
- II. Em hipótese alguma poderá transacionar o bem, objeto desta lei, sob qualquer forma, inclusive no que tange a alienação, locação, empréstimo, etc;
- III. Utilizará o bem exclusivamente para oferecimento de cursos de nível superior, sendo expressamente vedada a sua utilização para outros fins;
- IV. Facilitará a inspeção do bem pela Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA;
- V. Restituirá o bem quando da rescisão, cancelamento ou término da vigência da lei.
- VI. A instituição ofertará CURSOS GRATUITOS DE CAPACITAÇÃO para TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS, todas na modalidade 100% online, por meio de uma plataforma específica (PEDAGOGIA, DIREITO, ADMINISTRAÇÃO, TI (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO), LETRAS, ENFERMAGEM, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, GERAIS.

**Art. 4º.** A permissão de uso de que trata esta lei vigorará por prazo determinado, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 5º.** Ao termo final de vigência, as construções e benfeitorias realizadas no imóvel passarão a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito à indenização.

**Art. 6º.** A Instituição de Ensino permissionária responsabilizar-se-á por:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122







**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

- I – Todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, incluindo o pagamento de água e luz;
- II – Pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III – Preservar as características da edificação;
- IV – Manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- V – Danos causados a terceiros ou ao Município;
- VI – Proporcionar à comunidade, serviços de educação superior, em níveis de graduação e pós graduação.

**Art. 7º.** A permissão de que trata essa Lei será formalizada por Termo de Permissão de Uso de Bem Público, no qual constará todos os direitos e deveres atinentes à espécie.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel/BA, 14 de junho de 2021.

**Hipólito Rodrigues Silva Gomes**  
**Prefeito Municipal**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**LEI Nº. 737/2021 DE 14 DE JUNHO DE 2021**

*Cria o nome do Centro de Políticas  
Públicas para as Mulheres, no município  
de São Gabriel e outras dá providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º**- Cria o nome de um espaço público localizado na Rua Honorindo José da Silva, Bairro Maçambão II, Município de São Gabriel, Estado da Bahia.

**Art. 2º**- O referido Espaço Público no município de São Gabriel tem o objetivo de desenvolver Políticas Públicas para as mulheres e outras atividades afins vinculadas à Secretaria de Desenvolvimento Social onde será denominada de **CENTRO SOCIAL DE POLITICAS PUBLICAS PARA AS MULHERES MARIA DA GLÓRIA SILVA**.

**Art. 3º** - Justifica-se, que a Srª. **MARIA DA GLÓRIA SILVA**, nascida em 05 de janeiro de 1918, natural do Município de Uibaí- Bahia, filha de Aquiles Germano de Souza e Joana Neves de Souza, sendo esposa de Honorindo José da Silva. A qual foi genitora de 09 (nove) filhos sendo eles: Oscar José da Silva (in memória), Domingos José da Silva (in memória), Jonas José da Silva, Geremias José da Silva, Isabel Neves da Silva (in memória), Gildete Maria da Silva, João da Silva Neto e Adailton José da Silva. Deixou 70 (setenta) netos, 143 (Cento e quarenta e três) bisnetos e (90) tetranetos. Veio para o Município de São Gabriel – Bahia, no ano de 1949, com seus pais e irmãos. Faleceu no dia 11 de agosto de 1988, nesta cidade, sendo sepultada no Cemitério Público Municipal A homenageada dedicava-se á agricultura, pessoa muito respeitada na comunidade, foi uma das primeiras moradoras do

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Bairro e seu companheiro também agricultor, porém foi um grande líder comunitário que sabia muito bem se socializar com grupos de pessoas em busca de ideias e propostas coletivos. Ressalte-se que duas das netas de dona Maria da Glória foram destaques neste município ocupando as funções públicas de secretárias, sendo elas Edilânia Paiva e Mirian Rocha da Silva, esta primeira citada foi secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, enquanto a segunda foi Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade.

**Art.4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2021.

**Hipólito Rodrigues Silva Gomes**

**Prefeito Municipal**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº. 739/2021, EM 23 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 602/2014 – ACERCA DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Gabriel/BA, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Sr. Hipólito Rodrigues Silva Gomes, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O art. 5º da Lei municipal de nº 602/2014, a qual dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O CMMA, Conselho Municipal do Meio Ambiente, será composto de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

**I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:**

- a) Um representante da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- b) Um representante da Secretária Municipal de Assistência Social;
- c) Um representante da Secretária Municipal de Educação;
- d) Um representante da Secretária Municipal de Infraestrutura;
- e) Um representante da Secretária Municipal de Saúde;

**II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:**

- a) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais local;
- b) Um representante da Sociedade Religiosa local;
- c) Um representante da Associação dos Agricultores local;
- d) Um representante da Associação dos Quilombolas local;
- e) Um representante da Associação dos Catadores local;
- f) Um representante da Empresa Baiana de Águas e Saneamento

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese prevista no inciso II, “e”, deste artigo, enquanto não for criada a Associação dos Catadores serão nomeados um representante e um suplente dentre pessoas da

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de São Gabriel**

**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

sociedade civil que atuem na respectiva atividade. Criada a Associação esta procederá com a nomeação do seu respectivo representante e suplente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se íntegras as demais disposições da Lei Municipal nº 602/2014, com as alterações nos termos do artigo anterior.

Gabinete do Prefeito, em 23 de junho de 2021.

**Hipólito Rodrigues Silva Gomes**

**Prefeito Municipal**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/fax: (74) 3620 2122

